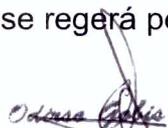


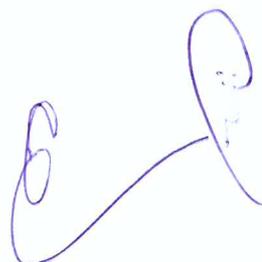
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E A SIMPRO PUBLICAÇÕES E
TELEPROCESSAMENTO LTDA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Diretor Administrativo Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF/MF nº 554.307.591-04, e como **Fiscal do Contrato**, a Gerente de Faturamento, **Glislayne Marques Martins**, brasileira, casada, Enfermeira, portadora do RG/CI nº 001.750.707 SSP/MS e do CPF/MF nº. 909.091.273-87, todos com endereço profissional nesta Cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251.

CONTRATADA: SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.704.921/0001-39, com sede na rua Tibiri, nº 120, Jardim São Paulo, CEP 02043-070, em São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Odirso Gobis**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 4.422.654-8 SSP/SP e CPF sob o nº 323.336.338-91, residente e domiciliado na rua Pedro Madureira, nº 189, Jardim Paulista, CEP 02044-140, em São Paulo/SP.

As partes acima resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:


DIRETOR




CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de assessoria mercadológica na área de saúde, através da cessão de uso das informações contidas em um banco de dados relacional, contendo informações de produtos farmacêuticos e materiais médicos hospitalares, incluindo órteses, próteses, material especial e bens duráveis, bem como o preço atual de mercado e histórico, a descrição pormenorizada do produto, sua aplicação, além de outros dados adiante pormenorizados.

1.2. O banco de dados é administrado por um conjunto de programas em linguagem "for Windows", que será instalado nos terminais da **CONTRATANTE**, de modo a fornecer-lhe condições de consulta ao banco de dados, através de telas altamente didáticas, preparado para receber as mensagens de atualização do banco via *internet*, mantendo-se assim os dados sempre atualizados.

1.3. As informações que constam do banco de dados, disponíveis para consulta através do sistema, são os seguintes:

- a. Preço mercado
- b. Preço mercado e P.M.C (preço máximo ao consumidor), de acordo com a ANVISA
- c. composição química classificação terapêutica
- d. sal principal
- e. genérico
- f. psicotrópico
- g. tipo de material
- h. aplicação do produto
- i. histórico de preços
- j. interatividade do cálculo
- k. aplicação de percentual de negociação por mercado

I. associação Códigos TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar) para materiais e medicamentos aos Códigos SIMPRO – baseada na tabela estabelecida pela ANS – em andamento

m. outras informações que venham a ser agregadas no futuro

1.4. O módulo de exportação de dados é a forma que pela qual a **CONTRATANTE** poderá transferir os dados atualizados do sistema SIMPRO de informações (VIDEOFARMA) para seu sistema de gestão, com o objetivo de manter as informações sempre atualizadas de acordo com as mensagens que atualizam o sistema, sendo certo que a exportação dos dados poderá ser operada a qualquer instante e ser parametrizada por data, mensagem e tipo de atualização com ou sem margem de rentabilidade.

1.5. O arquivo de saída do sistema também poderá ser parametrizado de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, nos formatos: XML, TXT, DBF, dentre outras.

1.6. As principais informações de exportação de dados, para fins deste contrato, são as seguintes:

- a. código SIMPRO
- b. código usuário
- c. código fração
- d. descrição do produto
- e. data de vigência
- f. identificação do tipo de produto e alteração
- g. preço fábrica embalagem
- h. preço mercado embalagem
- i. preço usuário embalagem
- j. preço fábrica fração
- k. preço mercado fração
- l. preço usuário fração



DIRETOR

- m. tipo de embalagem
- n. tipo de fração
- o. quantidade embalagem
- p. quantidade fração
- q. porcentagem lucratividade usuário
- r. fabricante
- s. código mercado
- t. porcentagem de desconto
- u. porcentagem IPI (imposto sobre produtos industrializados) do produto
- v. número de validade do registro ANVISA
- w. número do código de barra
- x. tipo de lista
- y. indica se o medicamento é de uso exclusivamente hospitalar
- z. indica se o produto é fracionado
- a.a. Código TUSS (Terminologia unificada em Serviços de Saúde)
- b.b. indica classificação

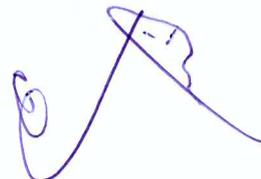
CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** um sistema contendo programas para controle de administração dos arquivos do banco de dados descrito na cláusula primeira deste instrumento.

2.2. A atualização do banco de dados deverá ser feita via *internet*, semanalmente ou em prazo inferior, sempre que houver alterações relevantes a serem processadas, a critério da **CONTRATANTE**.

2.3. A tolerância de margem de erro nos dados cadastrais transmitidos será de até 1% (um por cento) sobre o banco de dados, e uma vez detectado, a **CONTRATADA** procederá a imediata retransmissão, sem ônus para a **CONTRATANTE**.


DIRETOR







2.4. Os dados transmitidos pela **CONTRATADA** são oriundos das listas de preços fornecidas pelos fabricantes, distribuidores e importadores, ficando arquivadas em poder da **CONTRATADA** e, em havendo correções após a data de transmissão, a **CONTRATADA** assume o compromisso de atualizar as informações na transmissão seguinte, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

2.5. A instalação do sistema somente poderá ser feita por funcionário ou preposto da **CONTRATADA**, ou por representante formalmente indicado.

2.6. A **CONTRATANTE** fica autorizada a instalar os programas do sistema SIMPRO/VIDEOFARMA e seu respectivo banco de dados em rede local, ficando isenta de custo adicional para 1 (um) ponto de acesso.

2.7. Não obstante a previsão do item 2.6 acima, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a instalação de ponto de acesso extra, sendo que neste caso, para cada ponto de acesso extra solicitado, a **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento de 5% (cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da mensalidade acordada neste instrumento, em favor da **CONTRATADA**.

2.8. O ponto de acesso extra, quando contratado, deverá ser instalado para uso no mesmo endereço em que está instalado o sistema SIMPRO/VIDEOFARMA, ficando desde já a **CONTRATANTE** proibida de promover a instalação de referido sistema em endereço diferente daquele declinado no preâmbulo deste contrato, sem autorização expressa da **CONTRATADA**, ficando acordado que havendo tal necessidade, o valor deste instrumento deverá ser negociado entre as partes, mediante formalização de termo aditivo.

2.9. Qualquer operação de acesso remoto, *terminal service*, execução por *link* direto, ou computador móvel (*notebook*) fica expressamente proibido.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA





3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

3.2. Não obstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

3.3. O prazo de vigência para uso de eventual ponto extra instalado será o mesmo avençado para vigência deste instrumento, findando-se ambos na mesma data, independente da data da instalação do ponto extra.

3.4. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 588,46 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

4.1.2. As partes pactuam que o valor acima vigorará até novembro de 2023, e poderá ser reajustado, mediante livre pactuação, em valor não superior ao índice IGP-M acumulado desde novembro de 2022.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura juntamente com o boleto bancário para pagamento até o dia 5 (cinco) de cada mês, devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês, prorrogando-se a data do vencimento caso este recaia em dia não útil para o primeiro dia útil seguinte.



4.3. O não pagamento das mensalidades nos prazos aprazados, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

4.4. Havendo atraso no pagamento da fatura mensal, independentemente da sanção descrita no item 4.3 acima, fica acordado prazo de tolerância de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento, após o que, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de bloquear as transmissões eletrônicas em favor da **CONTRATANTE**.

4.5. Havendo bloqueio das transmissões eletrônicas pelas razões citadas no item 4.4 acima, a reativação destas implicará em atualizações extras, as quais serão cobradas à parte.

4.6. Não haverá custo adicional para a **CONTRATANTE**, decorrente de modificações ou alterações introduzidas no sistema fornecido pela **CONTRATADA**; entretanto, caso seja necessário o deslocamento de um técnico da **CONTRATADA** para locais fora de sua sede, a **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir as despesas de viagem, hospedagem e alimentação, mediante prévio ajuste por escrito entre as partes.

4.7. Não se aplicam aos valores fixados nesta cláusula, eventuais despesas decorrentes de manutenção e assistência técnica não prevista no presente contrato, bem como danos decorrentes de mau uso do programa e do sistema fornecidos pela **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1 Abster-se de praticar qualquer ato que importe, ainda que indiretamente, em reprodução do produto ou do sistema, bem como que represente divulgação, transferência, sublicenciamento ou qualquer forma de cessão, ainda que gratuita, no todo ou em parte, por qualquer forma ou meio científico, considerando-se ainda que todos os elementos que os compõem representam sigilo profissional, protegido pelas leis vigentes.

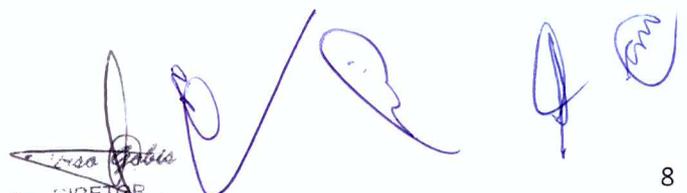
5.1.2 Usar dos serviços, dados e sistema, única e exclusivamente em estrita observância das normas e condições estabelecidas neste instrumento, cuidando para que não haja má operação, falhas, perdas de mensagens ou utilização incorreta das atualizações, sendo também de sua responsabilidade zelar para que não ocorra qualquer violação, adulteração ou ato que implique em mau funcionamento do produto.

5.1.3 Garantir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados e previamente autorizados, às suas dependências e aos seus equipamentos, para os fins deste contrato, salvaguardando o sigilo e a integridade dos seus dados, pois o sistema da **CONTRATADA** será instalado em diretório próprio e independente.

5.1.4 Prestar as informações que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento e utilização do produto.

5.1.5 Manter os equipamentos onde for instalado o produto em perfeitas condições de uso e manutenção, de forma a não permitir qualquer restrição à sua utilização e ao desenvolvimento dos serviços prestados.

5.1.6 Informar a **CONTRATADA** a eventual substituição de funcionário, preposto ou colaborador responsável pela operação do sistema SIMPRO/VIDEOFARMA em sua sede, com a finalidade de promover novo treinamento, se necessário, evitando-se a segmentação do trabalho.



5.1.7 Manter o cadastro de dados do cliente atualizado, informando a **CONTRATADA** das alterações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Desenvolver os serviços contratados em estrita observância dos padrões de excelência e qualidade para o cumprimento como descrito nas cláusulas primeira e segunda deste contrato.

6.1.2. Implantar ou dar continuidade aos serviços contratados, inclusive teleprocessamento, em um prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, ficando pactuado que o atraso na instalação do produto ou remessa das atualizações dos serviços pactuados sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de uma mensalidade ajustada neste instrumento, independentemente da obrigação de concluir os trabalhos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo quando da ocorrência de circunstâncias alheias à vontade da **CONTRATADA**, e por ela não evitáveis, desde que devidamente comprovadas.

6.1.3. Disponibilizar, através de seu departamento de suporte, orientação, atendimento e treinamento de pessoal técnico da **CONTRATANTE**, visando ao perfeito funcionamento e operação do sistema, sempre que necessário.

6.1.4. Disponibilizar para consulta e exportação de dados a associação dos códigos TUSS (Terminologia Única em Serviços de Saúde) relacionados aos códigos SIMPRO, sendo certo que os materiais e medicamentos que não apresentarem, por qualquer motivo, associação entre os códigos serão disponibilizados para consulta somente com códigos TUSS de acordo com a lista estabelecida pela ANS – Agência Nacional de Saúde.



6.1.5. Remeter à **CONTRATANTE**, sem custo, as modificações dos *softwares* que compõem o produto e demais serviços prestados, e atender as solicitações apresentadas ao departamento do suporte, feitas pela **CONTRATANTE**, em dias úteis e horário comercial, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, dando-lhe todas as orientações necessárias relacionadas a *software, hardware* e procedimentos técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. O conjunto de programas denominado Sistema SIMPRO/VIDEOFARMA e seu respectivo banco de dados relacional, de acordo com o objeto definido na cláusula primeira, são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, devidamente registrado no Ministério de Ciências e Tecnologia – Secretaria Especial da Informática – SEPIN, sob n. 39572-2, publicado no D.O.U. de 10/11/1994, página 22.403.

7.2. Tratando-se de uma propriedade intelectual, fica expressamente vedada à **CONTRATANTE**, a cessão, distribuição, reprodução, transferência, sublicenciamento ou qualquer forma de cessão, ainda que gratuita, no todo ou em parte, por qualquer forma ou meio.

CLÁUSULA OITAVA **DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso por força da prestação dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total acerca do conteúdo e da existência dos mesmos, sob pena de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente pelo descumprimento desta cláusula, em relação à **CONTRATANTE**, seus funcionários, prepostos, pacientes ou terceiros.

CLÁUSULA NONA **RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS**

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**.

9.2. No manuseio dos dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá:

a — Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;

b — Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c — Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), de modo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

d — Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, mantendo, ainda, quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

9.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises,

estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.3.1. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a — Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b — Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

9.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

10.2. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e de responsabilidade civil por atos de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações decorrentes desses fatos, comprometendo-se, ainda, a apresentar, quando solicitada, as certidões negativas fiscais, civis e trabalhistas.

10.3. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, proveniente de reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão da prestação de serviço objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

10.4. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas causados aos pacientes, prepostos desta, a terceiros, e ao meio ambiente, ainda que eventualmente, por conta dos serviços prestados ou por atos praticados por seus empregados ou prepostos.

10.5. Este instrumento somente poderá ser alterado por escrito, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

10.6. A **CONTRATADA** declara conhecer os Programas de Qualidade e Acreditação Hospitalar, cujo objetivo é a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada pelos hospitais brasileiros, assumindo o compromisso de perseguir as melhores práticas operacionais em parceria, e estar disponível para participar de eventuais treinamentos promovidos pela **CONTRATANTE**.



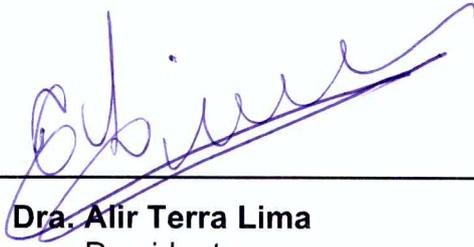
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato.

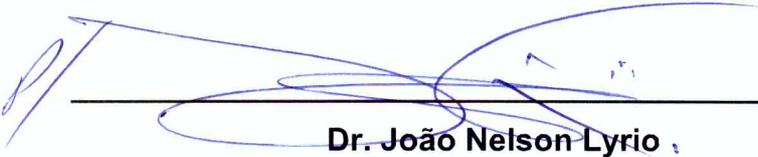
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2023.

Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



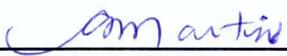
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



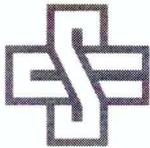
Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato



Glislayne Marques Martins
Fiscal do Contrato



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

**Pela CONTRATADA
SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA.**

Odirso Gobis
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Amelize DG

Nome: Amelize Domingos

CPF: 046 638 841 - 13

2. [Signature]

Nome: Enio do Nascimento Paquet

CPF: 345.970.808-56

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo de Campo Grande e Simpro Publicações e Teleprocessamento LTDA.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

CPF
02476070106

DATA
14/08/2023

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br